

INSTRUÇÃO NORMATIVA CBTP Nº 02, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece regras para utilização de marcas registradas bem como o cumprimento integral do estatuto, da Confederação em âmbito nacional.

O **Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Prático**, no uso de suas atribuições estatutárias, e;

Considerando a necessidade de orientação quanto ao uso das marcas registradas por esta entidade, e;

Considerando a necessidade do cumprimento integral do estatuto, principalmente ao que tange o artigo 51 onde se lê: “Art. 51. São deveres das entidades regionais desportivas, Federações e das entidades de prática desportiva (...) **II – reconhecer a CBTP como única dirigente do desporto TIRO PRÁTICO no Brasil; (...) X – remeter à CBTP balanços financeiros anuais assinados pelo presidente e contador, parecer dos membros do conselho fiscal assinados e ata de aprovação das contas registrada em cartório, calendários de provas e relatórios das atividades de desenvolvimento e divulgação da CBTP no site e redes sociais, até a segunda quinzena de março de cada ano.**”

INSTRUI

Art. 1º Todas as atividades de caráter esportivo, recreativo, social, cultural, educacional e de entretenimento (*Classe 41*) que utilizem as marcas **IPSC; I.P.S.C. DVC; IHMSA; SILHUETA METÁLICA; DESAFIO DO AÇO; ACTION AIR** e e **CBTP** devem ocorrer em conformidade com o Estatuto e normativas desta Confederação. Além disso, todas as publicações, livros, revistas e vestuários em geral (*classe 16 e 25*) que contenham as marcas **CBTP; IHMSA; INTERNATIONAL HANDGUN METALLIC SILHOUETTE ASSOCIATION; I.P.S.C. DVC** e **TIRO PRÁTICO**, devem seguir as normativas definidas pela CBTP. Sendo assim, qualquer pessoa ou entidade que utilizar as mesmas sem a devida autorização, poderá ser notificada por esta entidade a fim de justificar tal ação, ou ser representada pelo crime de violação de direito autoral (art. 184, do código penal brasileiro) e/ou ainda pelo crime contra as marcas (art. 189, da Lei Federal de 9279/1996).

Art. 2º Todos os atletas, Clubes e federações, consoante ao que determina o artigo 51 Inc II do Estatuto da CBTP devem **Reconhecer a CBTP como única dirigente do desporto TIRO PRÁTICO no Brasil** e defender as suas marcas registradas, conforme artigo 10 §2º se comprometendo a zelar pela reputação material e moral da Confederação, informando

e auxiliando na fiscalização da utilização das marcas para manter uma entidade esportiva forte e íntegra com a proteção da Lei e de seus associados.

Art. 3º Todos os atletas, Clubes e federações, **devem observar os seus deveres descritos no Estatuto Social e divulgar entre os seus pares associados da Confederação, considerando que para ter uma instituição forte que perpasse pelos anos, todo associado deve ser atuante na prática do TIRO DESPORTIVO, primando pela legalidade do esporte, com observância das normas emanadas pelas autoridades competentes e em especial as emanadas pelo Exército Brasileiro.**

Art. 4º - Os atletas, Clubes e Federações devem conscientizar, divulgar e dar publicidade em seus canais de comunicação, mantendo uma cópia do Estatuto Social em lugar visível na sede do Clube e da Federação para divulgar as normas aos seus associados em especial dos deveres descritos no art. 51 do Estatuto social da Confederação.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES

Art. 51. São deveres das entidades regionais desportivas, Federações e das entidades de prática desportiva, clubes:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, deliberações e normas expedidas pelas autoridades desportivas, o Estatuto e instruções da CBTP;

II - reconhecer a CBTP como única dirigente do desporto TIRO PRÁTICO no Brasil;

III - efetuar em dia o pagamento das taxas de anuidades e demais obrigações estabelecidas pela CBTP;

IV - registrar na CBTP todos os Clubes, Associações, Ligas, e outras entidades filiadas aos seus quadros, a fim de que estes possam gozar as prerrogativas concebidas junto às Empresas fabricantes, ao comércio especializado e às entidades;

V - registrar na CBTP todos os seus atiradores;

VI - renovar estes registros anualmente;

VII - representar a CBTP quando designada;

VIII - proibir nos estandes em suas sedes, qualquer manifestação política, ou religiosa ou racial, que resulte em discriminação;

IX - dirigir-se às autoridades desportivas nacionais somente através da CBTP;

X - remeter à CBTP balanços financeiros anuais assinados pelo presidente e contador, parecer dos membros do conselho fiscal assinados e ata de aprovação das contas registrada em cartório, calendários de provas e relatórios das atividades de desenvolvimento e divulgação da CBTP no site e redes sociais, até a segunda quinzena de março de cada ano;

- XI - Conceder prioridade e isenção de ônus aos Presidentes de Ligas, Associações, Clubes, Federações e da Confederação, quando participarem de provas e eventos desportivos patrocinados pelas Federações e Confederação;
- XII - cumprir os requisitos de filiação estabelecidos neste Estatuto;
- XIII – renovar em tempo hábil o Certificado de Registro, cuja autorização é condição para a prática do esporte do TIRO PRÁTICO, nos termos da legislação específica;
- XIV - registrar os seus atos constitutivos, nos termos da Lei de Registros Públicos.

Art. 5º - Por reconhecer a CBTP como único dirigente do esporte entende-se que, os clubes e Federações filiadas a esta entidade deverão auxiliar não apenas na fiscalização do esporte como na divulgação do mesmo bem como da entidade máxima que o organiza e administra. Desta forma todos clubes e Federações deverão disponibilizar em seu endereço eletrônico a logomarca que faça alusão a Confederação mantendo link direto ao site da CBTP. Tal atualização deverá ocorrer com o prazo de 60 dias a contar da publicação do mesmo.

Art. 6º - Com relação ao envio da documentação Inc X do art. 51, deverão ser entregues, bem como as anuidades das Federações deverão estar quitadas conforme estabelecido no artigo 61, parágrafo único do Estatuto desta entidade, sob pena da aplicação da sanção cabível, como a perda do direito a voto em Assembleia Geral, na forma do artigo 14, § 4º do Estatuto da CBTP. Entende-se como documentação as cópias dos balanços assinados pelo presidente e contador, pareceres do conselho fiscal, ata de aprovação das contas da Federação, relatório de atividades e calendários de provas referente ao exercício. Os mesmos deverão ser enviados até a segunda quinzena de março de cada ano.

Art. 7º - Fica revogado a IN CBTP 001-2020, de 22 Out 2020.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no site da CBTP.

Belo Horizonte, MG, 21 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

[ASSINADO DIGITALMENTE]
DEMETRIUS DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE CBTP